



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA ANAC Nº DE JULHO DE 2007

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da competência que lhe confere o inciso III do art. 47 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e conforme deliberado na reunião de 10 de julho de 2007,

Resolve:

Art. 1º Determina à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO – a adoção de medidas emergenciais que objetivem a revisão da dinâmica do Aeroporto Internacional de Congonhas, quer seja em seu terminal, quer seja no pátio de estacionamento das aeronaves que compõem a frota das empresas concessionárias de serviço público de transporte aéreo, qualificadas como usuárias daquele aeroporto, mediante autorizações deferidas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC e recepcionadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 2º Para fins do cumprimento do disposto no Art. 1º desta Portaria, são determinadas as seguintes ações:

I – Aumento no quantitativo de ônibus destinados ao transporte de passageiros para embarque e desembarque em aeronave, no quantitativo mínimo de 6 (seis) ônibus de igual capacidade em relação aos que atualmente são utilizados para esse fim, de modo a viabilizar a utilização da pista auxiliar do aeroporto;

II – aumento no quantitativo de pessoal correspondente ao número de pontes de embarque (*fingers*), assim passando a ter um operador por ponte de embarque durante todo o período de funcionamento do aeroporto;

III – aumento no quantitativo de pessoal que realiza as inspeções das bagagens de mão e pertences pessoais, quando da entrada no saguão de embarque do aeroporto, em especial daqueles que operam as máquinas de inspeção por Raio-X;

IV – avaliação do quantitativo dos equipamentos de inspeção por Raio-X em operação no aeroporto, levando-se em consideração o número de passageiros/ano, usuários do aeroporto, a denominada “Teoria das Filas” e outros métodos adequados para esse fim;

V – reavaliação das posições remotas no pátio do aeroporto, de forma a viabilizar o aumento do número de dessas posições no pátio do aeroporto;

40
Kunst 9

VI – redistribuição das áreas destinadas ao “*check-in*” de modo proporcional ao quantitativo de autorizações de horários de transporte (HOTRAN), no aeroporto, assim agilizando o atendimento dos usuários do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

72
Santos 9
